



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.596/17

Folha.....

.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO (PROVAS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS) DO CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA QUAL SERÁ COBRADA, A TAXA DE INSCRIÇÃO DIRETAMENTE DOS CANDIDATOS INTERESSADOS SEM CUSTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº 92/2017.

VALOR: R\$ 75.000,00.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

PROC. INTERNO Nº 4.596/2017.

CONVITE Nº 10/2017.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.378.564/0001-98, estabelecida no Município de Rua Juruá, nº78, Vila Eldízia, São Paulo, neste ato representada por seu sócio, **Sr. José Fabio de Moura Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.969.393 e inscrito no CPF sob nº 064.923718-87, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 677, Apto 22, centro, Santo André, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE DE ACESSORIA TÉCNICA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO (PROVAS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS) DO CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA QUAL SERÁ COBRADA, A TAXA DE INSCRIÇÃO DIRETAMENTE DOS CANDIDATOS INTERESSADOS SEM CUSTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/09/2017, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e aos prazos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Detalhamento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços especificados neste contrato a **CONTRATADA**, cobrará o valor da taxa de inscrição diretamente dos candidatos, para ressarcimento de despesas e cujas taxas ficaram estabelecidas na proposta apresentada:

Ensino Médio: R\$ 34,00 por inscrição

Ensino Superior: R\$ 58,00 por inscrição

3.2. O valor cobrado referente às taxas de inscrição deverão ser creditados diretamente em uma conta em nome da Prefeitura Municipal de TREMEMBÉ, a qual será informada posteriormente, sendo que o valor será repassado à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- 50% (Cinquenta por cento) do valor 5 (cinco) dias após o encerramento da fase de inscrição do Concurso Público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.596/17

Folha.....

.....

- 50% (Cinquenta por cento) do valor 5 (cinco) dias após a homologação e recebimento da documentação completa relativa ao Concurso Público 2017.
- 3.3.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda corrente no valor correspondente à conclusão das fases de inscrição e homologação do concurso, após as verificações.
- 3.4.** Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado anteriormente, por culpa da CONTRATANTE, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável, inclusive multa contratual.
- 3.5.** Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8880, de 27 de maio de 1994, ressalvada a possibilidade de celebração de termo aditivo, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO.

- 5.1.** O prazo de vigência será de **120 (Cento e vinte) dias** contados da assinatura deste contrato.
- 5.1.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Setor de Compras, a Autorização de Fornecimento.
- 5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3.** É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- 5.4.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- 6.1.2.** Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços
- 6.1.3.** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 6.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 6.1.5.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- 6.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;
- 6.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8.** Adequar, por determinação da **Secretaria de Administração**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;
- 6.1.9.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
- 6.1.10.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o almoxarifado central
- 6.1.11.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.
- 6.1.12.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.596/17

Folha.....

.....

6.1.13. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

6.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores previstos neste contrato;

6.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;

6.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.6. Designar o Diretor de Recursos Humanos responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. No caso do inciso II, do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

7.2.1.1. Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso;

7.2.1.2. A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.2.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.2.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.5. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A **CONTRATADA** concorda e reconhece expressamente os direitos da **CONTRATANTE**, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.596/17

Folha.....

.....

11.2. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

11.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2017.

Marcelo Vaqueli
PREFEITO MUNICIPAL
(Contratante)

José Fabio de Moura Melo
MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.596/17

Folha.....

.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

CONTRATO Nº: 92/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO (PROVAS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS) DO CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA QUAL SERÁ COBRADA, A TAXA DE INSCRIÇÃO DIRETAMENTE DOS CANDIDATOS INTERESSADOS SEM CUSTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: **Marcelo Vaqueli/ Prefeito Municipal**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

NOME E CARGO: **José Fabio de Moura Melo /Sócio**

E-MAIL INSTITUCIONAL: mouramelo@mouramelo.com.br

E-MAIL PESSOAL: mouramelo@mouramelo.com.br

ASSINATURA: _____